PARECER JURÍDICO Nº 132/ASSEJUR/2025
PROJETO DE LEI: 17/2025

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DIÁRIA DE LIMPEZA DAS CALÇADAS E TERRENOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **primeira análise** diz respeito a espécie normativa, sendo que não há necessidade de ser projeto de lei complementar, portanto, pode ser apresentado por projeto de lei ordinária.

A **segunda análise** diz respeito ao texto normativo, sendo que numa análise do mesmo não foram encontradas incongruências, no tocante ao mesmo.

A **terceira análise** diz respeito a legitimidade, porém, a matéria traz função pública a Administração, cuja competência é privativa do Poder Executivo.

Com relação a fiscalização prevista no artigo 5º, está errado, pois essa fiscalização é função do vereador.

O Código de Posturas, assim dispõe:

Art. 19 Compete à Prefeitura Municipal, zelar pela higiene pública, visando garantir aspecto civilizado ao ambiente urbano, a saúde e o bem-estar da população.

A Constituição Estadual veda atribuição a Administração Pública, portanto, apesar da obrigação já existir, entendo que não compete ao Poder Legislativo iniciar o processo legislativo sobre a matéria.

S.M.J. é o parecer CONTRÁRIO.

Tangará da Serra-MT, 31 de Março de 2.025.

RUY FERREIRA JUNIOR:19538745841

Assinado de forma digital por RUY FERREIRA JUNIOR:19538745841
Dados: 2025.03.31 13:26:25 -04'00'

RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA